



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.397 DE 20 DE MARÇO DE 1997

(Autoria do Ver. Carlos Alberto Rezende Lopes)

“Dispõe sobre a permissão da visitação pública nas cozinhas e salas de manipulação dos comércios de gêneros alimentícios”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os restaurantes, bares, lanchonetes, ou similares, obrigados a permitir a visitação pública em sua cozinha e/ou sala de manipulação de alimentos.

Art. 2º - Ficam os proprietários dos estabelecimentos comerciais a que se refere o art. 1º, obrigados a fornecer vestuário adequado, como avental branco e gorro branco, para que a visitação pública seja efetuada.

Art. 3º - Os proprietários dos estabelecimentos comerciais a que se refere esta lei, deverão afixar em suas dependências, em local público, visível e legível um painel impresso com os dizeres “VISITE NOSSA COZINHA”, conforme anexo que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 4º - Aplicam-se aos estabelecimentos infratores as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
II - multa correspondente à 100 UFIR's (Unidades Fiscais de Referência);
III - interdição do estabelecimento infrator.

Parágrafo Único - O escalonamento previsto neste artigo, deve ser necessariamente obedecido.



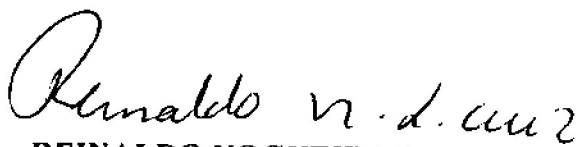
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Competirá ao Departamento de Vigilância Sanitária, fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de março de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

0,50m x 0,20

VISITE NOSSA COZINHA!

Lei Municipal nº /97

Cores: Fundo em azul
Letras em branco

Obs.: As dimensões mínimas são as constantes deste Anexo, podendo as mesmas, a critério do proprietário, serem ampliadas.